



# MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

## TERMO DE CONTRATO Nº 162/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede administrativa à Rua Benjamim Constant, 429, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1076560349 e inscrito no CPF n.º 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MECASUL AUTO MECANICA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **88.616.776/0002-62**, com sede na Rodovia BR 386, Km 437, nº 2229, Bairro Berto Cirio, na cidade de Nova Santa Rita/RS, CEP. 92.480-000, telefones (55) 9.9.9962-6494, e-mail: [Eduardo.brollo@mecasul.com.br](mailto:Eduardo.brollo@mecasul.com.br), neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **RUI CARLOS CHITTO**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rodovia BR 386, Km 437, nº 2229, Bairro Berto Cirio, na cidade de Nova Santa Rita/RS, CEP. 92.480-000, telefone nº (51) 3086-6000, e-mail: [Anderson.fraga@mecasul.com.br](mailto:Anderson.fraga@mecasul.com.br), portador da Cédula de Identidade n.º. 8011289819, SSP/PC-RS, inscrito no CPF n.º 062.268.500-78, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022 - PROCESSO Nº 926/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **LOTE 01 - ITEM 01: Aquisição de CAMINHÃO NOVO, ZERO KM.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Caminhão é Modelo Atego 1726/48, Maca/Fabricante Mercedes-Benz.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço total deste contrato é de **R\$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho de nº 3736/202 e **empenho de nº 007469/2022**, emitido em 22/09/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	11	<b>SEC. M. DESENV. URBANO, OBRAS E TRÂNSITO - SMODUTRAN</b>	
UNIDADE	1104	Coordenadoria de Saneamento	
FUNÇÃO	17	Saneamento	
SUBFUNÇÃO	512	Saneamento Básico Urbano	
PROGRAMA	106	Gestão Urbana e Inovação	
PROJETO/ATIVIDADE	76	Aquisição de Equipamentos e Material Per	
DESPESA	14637	1412	Fundo de Gestão Compartilhada
ELEMENTO	4.4.90.52.52.00.00		VEÍCULO DE TRACÃO MECÂNICA

### CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar o Caminhão novo, zero km, fabricado no mínimo em 2022, no



## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- chassis, com as seguintes características:
- Cor branca;
  - Freio estacionário;
  - Com tomada de força;
  - Tração 4X2;
  - Com entre-eixos entre 4.760 mm de 5500mm (adequado ao tamanho do equipamento de hidro-jateamento sob alta pressão e sucção a alto vácuo a ser adquirido na mesma licitação);
  - Câmbio manual de no mínimo 06 marchas reduzidas + ré;
  - Combustível a diesel;
  - Motor com no mínimo 254 cv de potência, que atenda às normas de emissão Proconve P-7 (Euro 5);
  - Mínimo freios a tambor, ABS (Sistema antitravamento das rodas) e freio motor;
  - Direção hidráulica ou elétrica;
  - Ar condicionado;
  - Banco do motorista com suspensão pneumática (a ar);
  - Vidros elétricos;
  - Travas elétricas;
  - Rádio AM/FM;
  - Tacógrafo
  - Pneus 275/80R22,5, ano de fabricação 2022 e
  - Tapetes emborrachados;
  - Volante com regulagem de altura e profundidade,
  - Tanque de combustível de no mínimo 209 litros;
  - Garantia de 1 ano (Trem de força).
  - PBT técnico legal de 16.000 a 24.200 kg;
  - CMT de 33.000 a 35.000kg
  - Fornecido com todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro, inclusive: Extintor de incêndio; Triângulo; Chave de roda; Macaco; Pneu estepe;
  - Emplacado e licenciado;
  - Veículo original de fábrica vendido e entregue por representante/concessionário da marca ofertada.
  - Veículo sem custo de frete pelo adquirente.

### **CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DO OBJETO / PRAZOS E GARANTIA**

- a)** Deverá vir personalizado com adesivos de identificação com Brasão do Município de Ijuí, o nome da Secretaria e nome da Coordenadoria de Águas e Saneamento, conforme padrão visual a ser informado ao vencedor;
- b)** O contratado deverá prover garantia mínima de um ano (12 meses), sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do veículo e não da emissão da nota fiscal. Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior;
- c)** As revisões e/ou eventuais manutenções e/ou assistência técnica autorizada deverão ser realizadas na concessionária da marca preferencialmente na cidade de Ijuí - Rio Grande do Sul.
- c1)** Se forem realizadas na cidade de Ijuí RS ou até 220 km da sede do Município o custo de deslocamento do caminhão será suportado pela SMODUTRAN.
- c2)** Se por motivos justificados o plano de manutenção/revisão não puder ser feita na distância de até 220 km da cidade de Ijuí, deverá a contratada arcar com todos os custos de transporte, deslocamento e estadia do veículo para o local que achar necessário.
- d)** O prazo máximo de entrega do objeto não será superior a **90 (noventa) dias** do recebimento da Nota de Empenho.
- d1)** No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.
- d2)** As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e



## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

**d3)** O objeto deverá ser entregue na Garagem Municipal da SMODUTRAN, na Rua Albino Brendler, s/n, no Bairro Assis Brasil (em frente à ACI de Ijuí) ou na Prefeitura de Ijuí, na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS.

**d4)** A entrega deverá ser em custos adicionais, inclusive de frete, à CONTRATANTE.

**e)** A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica autorizada com atendimento no Município de Ijuí, em no **máximo 72 horas** após o chamado;

**f)** O acompanhamento da execução durante todo o processo de compra, recebimento do objeto, recebimento técnico do objeto e demais etapas será realizada pelo responsável pela frota da SMODUTRAN Servidor Juliano Lopes (Matricula 214418-2/1) e pela Coordenadora de Águas e Saneamento Francine Goettems Soares (Matricula nº 239256-9/1), ou a quem venha a substituí-los no cargo;

**f1)** Os responsáveis pelo acompanhamento poderão valerem-se de consultas técnicas a profissionais do mercado ou a outros servidores públicos, para o bom recebimento do equipamento.

**F2)** Os servidores, acima nominados, deverão carimbar e assinar a nota fiscal com o "atesto que conferi e recebi os materiais e/ou serviços".

**g)** O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

**g1)** Na entrega do objeto, a empresa signatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

**h)** Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Ijuí poderá:

**h1)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**h2)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**i)** Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

**j)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação correspondente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail [xmifornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmifornecedor@ijui.rs.gov.br);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí: **a)** Município de Ijuí; **b)** CNPJ: 90.738.196/0001-09; **c)** Inscrição estadual: 065-0151348; **d)** Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS - 98.700-000; **e)** número de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A nota fiscal deverá ser carimbada e assinada pelos fiscais designados



# MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

pela CONTRATADA, com o "atesto que conferi e recebi os materiais e/ou serviços".

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 1 Dos direitos:
  - 1.1 Do CONTRATANTE:
    - 1.1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e
  - 1.2 Da CONTRATADA:
    - 1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- 2 Das obrigações:
  - 2.1 Do CONTRATANTE:
    - 2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
    - 2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
  - 2.2 DA CONTRATADA:
    - 2.2.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;
    - 2.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 2.2.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Órgão Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
    - 2.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
    - 2.2.5 Repor todo material que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - INEXEÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 da mesma Lei.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
  - b.1 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
  - b.2 multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Objeto, por descumprimento de Cláusula Editalícia, ou forma de legislação pertinente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada



## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA**

O presente contrato terá eficácia após a publicação de sua súmula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRÂNSITO** será o(a) **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelos servidores **JULIANO LOPES** e **FRANCINE FRANCINE GOETTEMS SOARES**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço, será feita de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, RS, 27 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

**Andrei Cossetin Sczmanski**

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

**MECASUL AUTO MECANICA SA**

CNPJ nº 88.616.776/0002-62

**Rui Carlos Chitto**

Representante Legal

CPF 062.268.500-78

Contratada

Testemunhas: